



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 016/2020-CJCI

Belém, 06 de fevereiro de 2020.

Processo n.º 2019.7.005437-1

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
Oficial(a) da Serventia Extrajudicial de

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências cabíveis, cópia integral do processo n.º 2019.7.005437-1, referente a comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca das informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, ressaltando a publicação da Recomendação n.º 40/2019-CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o tema, a qual deve ser cumprida integralmente pelas serventias extrajudiciais competentes.

Considerando a possibilidade de acesso direto ao SIRC pelas Corregedorias Estaduais, indico, para ter acesso ao sistema por esta CJCI, o servidor **Jacivaldo Amaral**, Chefe de Serviço da Seção de Registro das Atividades Judiciais da Corregedoria do Interior, fone (91)3205-3523, e-mail [jacivaldo.amaral@tjpa.jus.br](mailto:jacivaldo.amaral@tjpa.jus.br), bem como o e-mail [sraj.ci@tjpa.jus.br](mailto:sraj.ci@tjpa.jus.br) para recebimento dos e-mails automáticos encaminhados pelo sistema quanto às pendências detectadas.

Atenciosamente,

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420191019897

Nome original: 226. Decisão-Ofício Circular nº 226-2019-DJ-CJRMB.pdf

Data: 07/10/2019 09:05:53

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES

DIVISÃO JUDICIÁRIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DI  
TJPA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho o presente expediente para ciência e providências cabíveis.

NO. PROCESSO: 2019.7.005437-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 08/10/2019

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - SIRC

REQUERENTE - MARIA DE NAZARE SARVEDRA GUIMARAES

REQUERENTE - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ORGAO - CORREGEDORIA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 2019.6.002559-8**

**REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DO INSS**

**ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

**DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 226/2019-DJ/CJRM**

Trata-se de comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca das informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

É o relatório.

**Decido.**

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto ao comunicado, **determino** expedição de oficiar circular às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais da Região Metropolitana de Belém para ciência do teor do expediente, ressaltando a publicação da Recomendação nº 40/2019-CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o tema, a qual deve ser cumprida integralmente pelas serventias extrajudiciais competentes.

Ainda, considerando a possibilidade de acesso direto ao SIRC pelas Corregedorias Estaduais, indico os seguintes magistrados e servidores para terem acesso ao sistema por esta CJRM:

- José Antônio Ferreira Cavalcante - Juiz Corregedor;
- Cláudia Rodrigues da Cunha – Assessora Jurídica;
- Magna Glória Garcia Campos – Chefe da Divisão Judiciária da CJRM;
- Angélica do Socorro Castro Lopes Rodrigues – Chefe da Seção de Registro das Atividades Judiciárias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Por fim, indico o e-mail [dj.crmb@tjpa.jus.br](mailto:dj.crmb@tjpa.jus.br) para recebimento dos e-mails automáticos encaminhados pelo sistema quanto às pendências detectadas.

À Divisão Judiciária para os devidos fins, inclusive expedição de e-mail à Divisão de Integração de Cadastros com os dados dos indicados por esta Corregedoria, conforme orientação constante na inicial.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, 03 de outubro de 2019.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



# DISTRIBUIÇÃO

Processo.....: 2019.6.002559-8 Prevento/Dependência:

Situação.....: DISTRIBUIÇÃO  
Data Cadastro.....: 01/10/2019 13:18:55  
Data do Movimento...: 01/10/2019 13:19:26  
Assessor.....: DISTRIBUCAO 07  
Corregedoria.....: CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA  
Classe.....: 8002 - PEDIDO DE PROVIDENCIA

Fundamento/Objeto.....:  
Email

## Envolvidos:

REQUERENTE: TATIANA SILVA BARBOSA  
Advogados...: {Sem Advogados}

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS - INSS  
Advogados...: {Sem Advogados}

## Comunicado - Implantação de nova versão do SIRC (averbações, anotações e retificações)

Divisão de Integração dos Cadastros <[dicad@inss.gov.br](mailto:dicad@inss.gov.br)>

sex 27/09/2019 12:06

📎 1 anexo

Comunicado as Corregedorias.odt;

Comunicado - 27/09/2019

Excelentíssimos Senhores Corregedores e Juizes Auxiliares,

Com nossos cumprimentos, informamos que a Lei nº 13.846 de 22 de junho de 2019, dispôs sobre algumas inovações quanto às obrigações das serventias de registros civis de pessoas naturais em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Assim, tendo em vista que o INSS recebe os dados pelo Sistema Nacional de informações de Registros Civis – SIRC, foram desenvolvidas diversas implementações sistêmicas para auxiliar as serventias ao cumprimento da referida Lei.

Informamos, ainda, que além do acesso ao Painel analítico do SIRC, conforme a Resolução nº 4 do Comitê Gestor do SIRC, disponibilizamos o acesso direto ao SIRC às Corregedorias de Justiça Estaduais. Para solicitação dos acessos, basta encaminhar ao e-mail [dicad@inss.gov.br](mailto:dicad@inss.gov.br) a indicação da Corregedoria com o respectivo CNPJ do Tribunal e os nomes dos servidores com os dados de CPF e e-mail do servidor.

Cumpramos reforçar que a Central Nacional de Registros Civis- CRC sob gestão da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN BR permanece suspensa e não há previsão de outro meio de envio que não os citados na Resolução nº 01 do Comitê Gestor. Ainda, há de se esclarecer que a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – ARPEN/RJ solicitou seu desligamento como Central de Envio ao SIRC. Em contrapartida foi solicitado ao Comitê Gestor o cadastramento do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIREGIS, que é uma Central do Rio Grande do Sul e passará a encaminhar os dados das serventias associadas ao SINDIREGIS ao SIRC.

Para os cartórios de registros civis que ainda não conseguiram adaptar seu sistema próprio ao envio pelo SIRC por webservice ou formatar um arquivo para o envio, orientamos aos titulares que os dados podem ser encaminhados por meio “on-line” pelo endereço <http://sirc.dataprev.gov.br/> até que finalize seus ajustes sistêmicos.

Reafirmamos que a responsabilidade do cumprimento da obrigação do envio das informações em tempo hábil (um dia útil) e da qualidade dos dados ao SIRC é única e exclusiva do Titular da Serventia de Registros Civis de Pessoas Naturais.

Encaminharemos um comunicado aos Cartórios de Registros Civis sobre tais adaptações sistêmicas e orientações diversas. Além disso, publicaremos o referido comunicado no portal [www.sirc.gov.br](http://www.sirc.gov.br).

A partir de 27/09/2019 estará disponível nova versão do SIRC com as implementações que atendem as alterações impostas pela Lei nº 13.846 de 22 de junho de 2019. São elas:

a) **Aviso de não recebimento de movimentação** – envio de e-mail automático, com periodicidade mensal, para as serventias que não enviarem declaração de inexistência de movimento ou informações de registros referente a competência anterior. O e-mail separa os tipos de registro, sendo monitorado os registros de Natimorto, Nascimento, Casamento e Óbito.

Ainda em relação ao referido aviso, houve adaptação da funcionalidade de Aviso de não recebimento para que possam ser verificados os e-mails de não movimentação e de pendências das serventias (item "c"), a data e o endereço da mensagem encaminhada. Essa funcionalidade se encontra em "Funções de serventias > Aviso e Comunicações de Pendências.

b) **Relatório consolidado de pendências** – disponibilização de uma ferramenta no SIRC na qual será possível o usuário verificar, a partir de filtros (UF, GEX, CNS, etc); para quais competências fechadas não foram informados movimentos por tipo de registro e quais são os termos faltantes. Ressaltamos que nesse relatório constarão as informações que deveriam ter sido encaminhadas em tempo hábil e não houve o envio. Assim mesmo que encaminhadas as informações e sanada a pendência, o envio será considerado fora do prazo. O envio mesmo que fora do prazo em cumprimento das pendências amenizarão os prejuízos decorrentes da não informação, por isso a importância de acompanhamento pela serventia ser diário do envio e recepção das informações no SIRC, bem como o imediato atendimento às pendências, ainda que fora do prazo.

Esse relatório poderá ser gerado com uma lista de serventias e também exportado em forma de planilha para melhor ser analisado pelo INSS e Corregedorias Estaduais.

c) **E-mail com consolidação das pendências** – envio de e-mail automático à serventia, com periodicidade mensal, contendo a consolidação das pendências (competências sem informação e termos faltantes) desde o começo da utilização do SIRC pela serventia.

d) **Cancelamento de Termos no módulo on-line (web)** – na ocasião em que houver necessidade de cancelamento de um termo pela serventia virá por padrão preenchido na ferramenta o acervo 01 que é o acervo próprio da serventia. O cancelamento de termos é uma ferramenta para a serventia justificar a inutilização de um termo em seu livro ou indicar que o termo não foi utilizado para fins de registros civis. Muitas serventias incluíam o acervo acompanhando o número do livro e isso impactava na apuração de irregularidades.

e) **Apresentação da inclusão dos documentos dos registrados** – nesta versão a modalidade de envio online apresentará lista dos campos e basta o preenchimento do documento no campo correspondente. Não necessita mais clicar no botão "adicionar documento".

f) **Versão de alteração das informações dos registros** - não é permitido a inserção de versão de alteração no SIRC sem que seja alterado ao menos uma informação no registro em relação a versão vigente.

g) **Inclusão de anotação, averbação e retificação** – será disponibilizada tanto na inserção como na alteração dos registros civis uma seção específica para incluir ou remover anotações, averbações e retificações. Por enquanto tal opção encontra-se disponibilizada somente na versão on-line (web), pois será concedido um período para que as empresas de software se adaptem ao dicionário de dados de envio via webservice. A previsão para o começo do envio pelo webservice será em janeiro de 2020. Ressaltamos que as mudanças foram esclarecidas às empresas em uma reunião ocorrida no dia 10 de setembro de 2019 com INSS e DATAPREV.

**Abaixo segue a descrição:**

**Averbação** - Qualquer ato ou fato que modifique o conteúdo de um registro. São exemplos: reconhecimento de filiação, alteração de nome em até um ano após completada a maioridade, alteração do sobrenome da mãe em virtude de casamento, alteração de nome e sexo, cancelamento, mudança de prenome ou qualquer alteração de nome, separação, divórcio.

**Anotação** - Diferentemente da averbação, a anotação dispensa a necessidade de solicitação da parte e é feita sempre que há um registro subsequente ao registro anterior, como forma de atualização da vida civil do cidadão. Bons exemplos são as anotações do casamento no registro de nascimento e do óbito nos registros de nascimento e casamento.

**Retificação** - é o ato de corrigir algum erro presente no registro, como erros de grafia. Existem casos em que o erro é de fácil evidência e comprovação e, por isso, a retificação pode ser solicitada pelo próprio registrado, diretamente em cartório. Casos difíceis de comprovar exigem sentença judicial.

Todos esses tipos de modificações acima citadas diferem de **erro de digitação** ou **preenchimento de campos a mais** que ocorre apenas no SIRC, mas no livro de registros do cartório está correto e está completo, nesse caso basta alterar o campo que está redigido em branco ou erroneamente. Outro caso diferente se refere ao campo de observações do registro em que são incluídas informações de herdeiros e bens a inventariar por exemplo.

Mais informações sobre conceitos e outros efeitos no registro civil são encontrados em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/08/0847f7dbcef7ef9963d0072ac4554df1.pdf>

As anotações, averbações e retificações recepcionadas no SIRC serão adstritas apenas ao registros civis, assim não há necessidade de informar, por exemplo, um registro de interdição e sua respectiva averbação.

Desta forma, as averbações, anotações e retificações que tenham sido registradas a partir de 22 de junho de 2019 devem ser incluídas no SIRC. Caso a anotação, averbação ou retificação ocorra em registros lavrados anteriores a 2015 e por isso o registro objeto da mesma não esteja no SIRC, tal registro deve ser inserido no SIRC com a respectiva averbação, anotação ou retificação. A opção de inserção de registros já permite que o usuário informe a averbação, anotação e retificação durante tal inclusão. Não será cobrado o envio em atraso de um dia útil das informações de averbações, anotações retificações até que seja disponibilizado o webservice para o envio direto, que ocorrerá a partir de Janeiro de 2020.

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2019.6.008096-4

DATA: 27/09/2019

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA

2019.6.008096-4





**h) E-mail às Corregedorias de Justiça Estaduais dos Tribunais de Justiça** – envio automático de e-mail, com periodicidade mensal, às Corregedorias de Justiça Estaduais com o relatório das pendências consolidadas (item “b”) referente as serventias da respectiva Unidade Federativa. Além disso, também será encaminhado às Corregedorias um e-mail automático, com periodicidade semanal, contendo todas as matrículas encaminhadas em atraso (fora de um dia útil). Caso a Corregedoria queira indicar mais algum e-mail para a recepção dos e-mails automáticos informe à [dicad@inss.gov.br](mailto:dicad@inss.gov.br).

**IMPORTANTE:** A rotina de irregularidade em relação ao envio fora do prazo tanto das informações de registros civis quanto a de declaração de inexistência constante da ferramenta “Situação da Serventia por Competência” do SIRC NÃO foi ajustada até o presente momento. Somente será ajustada na última entrega desse projeto que culminará com o início do ano de 2020, na qual será possível análise do envio fora do prazo de um dia útil inclusive quanto as averbações, anotações e retificações, e o não envio dos campos obrigatórios. Nessa ocasião será revisada toda a apuração de todos os tipos de registros a partir de 22 de junho de 2019 quando da publicação da Lei nº 13.846/2019, salvo em relação ao envio em atraso das anotações, averbações e retificações.

Para acompanhamento do envio fora do prazo, disponibilizaremos no SIRC um relatório em novembro de 2019 (2ª entrega), com todas as matrículas em atraso e um relatório com as matrículas enviadas com campos faltantes.

Enquanto isso, as serventias poderão verificar no SIRC em consulta de registros civis, no filtro de pesquisa avançada, preenchendo o período desejado e comparar as colunas de data de inserção e data da lavratura para verificar se houve ou não atraso quanto ao envio.

A declaração de inexistência do Natimorto também estará pronta na segunda entrega (novembro de 2019). Dessa forma, as serventias não constarão irregulares pelo não envio dessa declaração quanto ao NATIMORTO enquanto não estiver disponível a ferramenta.

Lembramos que qualquer dúvida quanto a senha, envio ou operacionalização do Sirc deve ser dirimida pelas serventias junto às Gerências-Executivas do INSS da respectiva abrangência. Sobre suporte técnico, os cartórios devem em contato com a Dataprev pelo 0800 0815899. É importante que mantenham seu cadastro atualizado no sistema Justiça Aberta.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

## Equipe INSS

---

--

**TATIANA SILVA BARBOSA**

Analista do Seguro Social - Matr. 1786425

01.500.404 - DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURADOS - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O

Instituto Nacional do Seguro Social

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.

**REMESSA**

Nesta data remessa destes autos

Assessoria Jurídica

Belém, 01 de 10 de 2019

Devolvido em, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

[Assinatura]

Divisão Judiciária da CJRMB

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos ao Gabinete do  
MM J. Auxiliar \_\_\_\_\_  
Belém-Pa, 09/10/19  
Secretaria/CJCI

**JUNTADA**  
Nesta data, procede a juntada dos autos nº 201970097199, presentes autos  
Belém-Pa, 11/12/2019  
Daisy Giordano  
Secretaria de Corregedoria de  
Justiça das Comarcas do Interior

07  
10

## Corregedoria Interior

**De:** Divisao de Integracao de Cadastros <dicad@inss.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de novembro de 2019 16:28  
**Assunto:** Novas adequações de Layout (dicionário de Dados) das Averbações, Anotações e Retificações  
**Anexos:** Ajustes\_Nova\_Versão\_Layout\_3\_0\_SIRC.pdf



Boa tarde!

Prezados (as),

Conforme mencionamos em comunicados anteriores, haverá a necessidade de ajustes do dicionário de dados dos arquivos enviados ao Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis- SIRC. Assim, encaminharemos o Manual de Recomendação Técnicas no começo de dezembro de 2019 com todas as atualizações necessárias para cumprimento da Lei 13.846/19 que alterou o artigo 68 da Lei 8.212/91.

Entretanto, tendo em vista algumas solicitações de empresas e Titulares das Serventias, encaminhamos a parte do Manual de Recomendações Técnicas referente a averbações, anotações e retificações para que sejam adiantadas as implementações necessárias. Além disso, informamos que todos os ajustes do layout referente ao webservice entrarão em produção em Fevereiro de 2020. A partir de então serão cobradas as averbações, anotações e retificações em um dia útil.

Alertamos que em caso de ajustes sobre anotação, averbação e retificação em seus dicionários de dados para adiantamento, serão necessários também os demais ajustes do Manual de Recomendação Técnica com os outros complementos que serão encaminhados posteriormente. Caso tenham adequado apenas essa parte em seus arquivos, os mesmos não serão recepcionados tendo em vista os outros ajustes necessários.

A Lei nº 13.846/2019 tornou obrigatório o envio das **averbações, anotações e retificações** registradas na Serventia **a partir de 18/06/2019**, data de sua publicação. Com isto, ainda que não seja obrigatório o envio de registros anteriores ao início do uso do SIRC por parte da Serventia, decorre da obrigação do envio da referida averbação, anotação ou retificação ocorridas no mês o envio do respectivo registro, ainda que antigo, visto que inexistente a possibilidade de enviar somente a averbação, anotação ou retificação.

Para os termos que estão duplicados nos livros de registros, tendo em vista que algumas serventias realizaram a iniciação de numeração dos termos a partir de determinado período, não é possível a inserção em duplicidade no SIRC. Assim, será desenvolvida em uma próxima versão a possibilidade de inclusão desses termos tendo em vista o cumprimento da obrigação do envio das averbações, anotações e retificações.

Cada Titular da Serventia providenciará junto a empresa de softwares a devida adequação ao webservice. Informaremos a cada Titular das serventias disponibilizadas no SIRC (data provável fevereiro de 2020).

PODER JUDICIARIO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
 PROTOCOLO



NO. PROTOCOLO: 2019.7.009719-9  
 DATA... : 28/11/2019  
 CLASSE : INFORMACOES  
 DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



Assim segue anexo as regras e o layout para **Anotações, Averbações e Retificações** (*Anexo - Ajustes\_Nova\_Versão\_Layout\_3\_0\_SIRC.pdf*).

Ressaltamos que as adequações de averbações, anotações e retificações são somente algumas das adaptações a serem realizadas no novo layout (3.0) do SIRC. As demais serão:

- ***Inclusão de Documentos para Filiação de Óbito (natimorto); \* Para o tipo de livro 4, a informação é opcional.***
- ***Inclusão de Data de Nascimento para Filiação de Óbito (natimorto); \* Para o tipo de livro 4, a informação é opcional.***
- ***Inclusão de Marcador de CPF Ignorado para o CPF do nascido;***
- ***Inclusão de Marcador de Filiações com Nomes Iguais para todos os tipos de registro;***
- ***Inclusão de Marcador de Cônjuges com Nomes Iguais para os registros de casamento;***
- ***Inclusão de Marcador de CPF Ignorado para os documentos de todos os tipos de registro;***
- ***Inclusão de Marcador de Outros Documentos Ignorados para os documentos de todos os tipos de registro;***

Para a nova versão do layout (3.0), manteremos retrocompatibilidade com a versão 2.0 (vigente) pelo período máximo de dois meses após entrada em produção. Demais versões legadas não serão aceitas devido a incompatibilidade de campos e informações\*.

Atenciosamente,

Equipe INSS

**TATIANA SILVA BARBOSA**

Analista do Seguro Social - Matr. 1786425

01.500.404 - DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURADOS - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

2019.7005437-1

**JUNTADA**  
Nesta data, procede a juntada do processo nº 201970097222, promovido pelo Belôni nº 11/12/2019.  
*Daisy Jardim*  
Secretaria da Corregedoria de  
Justiça das Comarcas do Interior

**Corregedoria Interior**

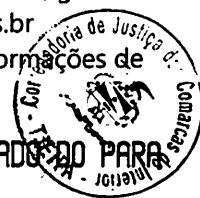
**De:** Divisao de Integracao de Cadastros <dicad@inss.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de novembro de 2019 15:33  
**Para:** cogor@tjac.jus.br; gacor@tjac.jus.br; Chefia\_cgj@tjal.jus.br; corregedoria@tjam.jus.br; corregedoria@tjap.jus.br; extrajudicial@tjap.jus.br; corregedoria@tjba.jus.br; necci@tjba.jus.br; aargollo@tjba.jus.br; corregedoria@tjce.jus.br; cocix.sirc@tjdfc.jus.br; Corregedor@tjes.jus.br; extrajudicialcgj@tjma.jus.br; jcaracas@tjma.jus.br; cofir@tjmg.jus.br; genot@tjmg.jus.br; corregedoria@tjmt.gov.br; corregedoria@tjms.jus.br; Divisão Judiciária da CRMB; Corregedoria Capital; LUIZ FREITAS DE MATTOS; Corregedoria Interior; gefex@tjpb.jus.br; sebastiao.junior@tjpb.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; vicecorregedoria@tjpi.jus.br; haroldo.costa@tjpi.jus.br; cgj@tjpr.jus.br; cgjdgfex@tjrj.jus.br; marcelofreitas@tjrj.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; mariltonpaiva@tjrn.jus.br; tonycamillo@tjrn.jus.br; depex@tjro.jus.br; adrianolopes@tjro.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; correicaocgjextrajud@tjrs.jus.br; lcosta@tjrs.jus.br; sander@tjrs.jus.br; cgj.responde@tjsc.jus.br; cgj@tjsc.jus.br; corregedoria@tjto.jus.br; correge@tjse.jus.br; correge.extra@tjse.jus.br; gab3@tj.sp.gov.br; dicoge5.1@tjsp.jus.br; dcsa\_corregedoria@tjgo.jus.br

**Assunto:** Disponibilização de novas melhorias no Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC

**Anexos:** Ajustes\_Declaracao\_Inexistêr

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO



Boa tarde!

NO.PROTOCOLO: 2019.7.009722-2

DATA... : 28/11/2019

CLASSE : INFORMACOES

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Prezados(as),



Informamos que a partir de **29/11/2019** estará disponível nova versão do Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC com as implementações que auxiliarão na operacionalização do referido sistema. Ressaltamos que não haverá impacto no envio de arquivos e não há mudança de layout no webservice (apenas na próxima entrega que será em fevereiro de 2020). Tratam-se de melhorias quanto a forma operacional do Sirc Web. São elas:

**a) Alteração na funcionalidade de declaração de inexistência para torná-la mais rápida e usual, permitindo que o usuário declare a inexistência de vários tipos de registro ao mesmo tempo e seja disponibilizada apenas aqueles tipos de registros que estão são passíveis das declarações, inclusive a de Natimorto trazida pela Lei nº 13.846/19 (Funções de Serventia/ Declaração de Inexistência de Movimento)**

**b) Alteração na funcionalidade de declaração de inexistência inserindo regras e textos referentes a anotação, averbação e retificação. Assim caso haja qualquer anotação, averbação e retificação que é considerada como movimento no mês, para o tipo de registro informado dispensa-se a declaração de inexistência de movimento mensal.(Funções de Serventia/ Declaração de Inexistência de Movimento)**

30  
100

*c) Manutenção de Nomes Especiais (Funções de Serventia/ Manutenção de Nomes Especiais) - há possibilidade do INSS inserir no sistema alguns nomes que possuem a palavra reservada mas que constitui um nome civil. Por exemplo: MAE é uma palavra reservada mas possibilita agora incluir o MAEDA como nome não especial.*

*d) Consulta/Relatório de Registros Enviados Fora do Prazo (Funções de Serventia/ Consulta de Registros Enviados Fora do Prazo) - a serventia poderá verificar todas as matrículas com informações fora do prazo.*

*e) Consulta/Relatório de Qualidade do Preenchimento dos Dados Obrigatórios (Funções de Serventia/ Qualidade do Preenchimento dos Dados Obrigatórios) - a serventia poderá verificar todas as matrículas que faltam as informações obrigatórias, que na próxima entrega será objeto de infração.*


*f) Ajustes em algumas funcionalidades: Ajustes/ correções em Consulta de Registros com Nome Especial (Funções de Serventia/ Consulta de Registros com Nome Especial), Ajustes/ correções nas funcionalidades referentes ao Cancelamento de Termos (Funções de Serventia/ Cancelamento de Termo/ ...), Ajustes/ correções em Situação da Serventia por Competência (Funções de Serventia/ Situação da Serventia por Competência), Alteração de regras no registro civil - nomes iguais na filiação e cônjuges são permitidos desde que o usuário confirme essa situação (Registros Civis)*

 Sirc WS

- *Caso a serventia tenha interesse, também, foi disponibilizada a possibilidade de incluir a declaração de inexistência de movimento de natimorto para o webservice do qual encaminhamos anexo o dicionário de dados em relação ao assunto. A Serventia que preferir, pode incluir a declaração diretamente pelo Sirc Web conforme explicitado na alinea "a" .*

Atenciosamente,

Equipe do INSS

  
This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.



11  
10



Sistema Nacional de Informações  
de Registro Civil

**AJUSTES PARA ENVIO DA DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE NATIMORTO VIA WEB SERVICE**

**ESPECIFICAÇÕES DE INTERFACE DE CARGA**

**Versão 1.0**

Novembro de 2019

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
23/11/2019	1.0	Elaboração inicial do documento.  Descrição do envio de declaração de inexistência de natimorto via Webservice	Dataprev (SC)

13  
10

## Índice

1	Regras de Validação .....	4
1.1	Declaração de Inexistência de Movimento .....	4
2	Regras de Negócio.....	5
2.1	Declaração de Inexistência de Movimento.....	5
3	XSD do Movimento .....	6
3.1	Declaração de Inexistência de Movimento.....	7
4	Notas de Versão .....	7
4.1	Versão 3.5.4 do Manual de Recomendações Técnicas .....	7
4.2	Onde Encontrar Ajuda.....	8

## **1 Regras de Validação**

As regras de validação estão divididas em seções para melhor compreensão, porém, é importante ressaltar que existem regras comuns aos registros civis.

### **1.1 Declaração de Inexistência de Movimento**

São passíveis de declaração de inexistência de movimento, por tipo de registro civil, competências que não possuam quaisquer registros, anotações, averbações ou retificações.

## 2 Regras de Negócio

As regras de negócio estão divididas em seções para melhor compreensão, porém, é importante ressaltar que existem regras comuns aos registros civis.

### 2.1 *Declaração de Inexistência de Movimento*

**É dispensado o envio de declaração de inexistência de movimento para o livro 7.**

**É obrigatório o envio de declaração de inexistência de movimento para o livro 5 (natimorto) a partir da competência 07/2019 (inclusive); sendo dispensado o envio desse tipo de declaração para competências anteriores a 07/2019.**

### 3 XSD do Movimento

O XML Schema é uma linguagem baseada no formato XML para definição de regras de validação (esquemas) em documentos nesse mesmo formato. Um arquivo contendo as definições na linguagem XML Schema é chamado de XSD (XML Schema Definition), este descreve a estrutura de um documento XML.

Algumas observações são importantes para utilização do XSD:

- O atributo “minOccurs” tem por padrão o valor 1 (um), ou seja, a ausência do atributo indica que o elemento é obrigatório.
- A ordem dos elementos deve ser seguida para a criação do arquivo XML. Os elementos estão ordenados alfabeticamente.

### 3.1 Declaração de Inexistência de Movimento

#### DeclaracaoInexistenciaMovimentoServicoTO.xsd

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8" standalone="yes"?>
<xs:schema version="1.0" xmlns:xs="http://www.w3.org/2001/XMLSchema">
  <xs:element name="declaracaoInexistenciaMovimentoServicoTO"
type="declaracaoInexistenciaMovimentoTO" />
  <xs:complexType name="declaracaoInexistenciaMovimentoTO">
    <xs:sequence>
      <xs:element name="competencia" type="competencia" />
      <xs:element name="declaracaoInexistenciaMovimentoCasamento" type="xs:boolean"
minOccurs="0" />
      <xs:element name="declaracaoInexistenciaMovimentoNascimento" type="xs:boolean"
minOccurs="0" />
      <xs:element name="declaracaoInexistenciaMovimentoObito" type="xs:boolean"
minOccurs="0" />
      <xs:element name="declaracaoInexistenciaMovimentoObitoNatimorto"
type="xs:boolean" minOccurs="0" /> [NOVO]
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <xs:simpleType name="competencia">
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:pattern value="([0]?[1-9]|10|11|12)/[0-9]{4}" />
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
</xs:schema>
```

## 4 Notas de Versão

Nesta seção serão descritas as novidades, problemas conhecidos e dúvidas frequentes em relação à última versão do SIRC.

### 4.1 Versão 3.5.4 do Manual de Recomendações Técnicas

Versão referente a inclusão da declaração de inexistência de natimorto em consonância com a Lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

- Inclusão da Declaração de Inexistência para Natimorto;
- Contabilização de anotações, averbações e retificações para fins de movimentação da serventia.

## ***4.2 Onde Encontrar Ajuda***

Existe um endereço de e-mail para suporte as dúvidas técnicas dos desenvolvedores. Os questionamentos podem ser enviados para [equipe.sirc@dataprev.gov.br](mailto:equipe.sirc@dataprev.gov.br).



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões ao Gabinete do  
ao Exm(a) Sr(a) Desemb(a)  
Min. Juiz Auxiliar  
Corregedoria de Justiça des  
do Interf. Pa, 11/11/2008  
Belém(PA), \_\_\_\_\_

Diretor Secretaria da C.JCI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

Processo 2019.7.005437-1

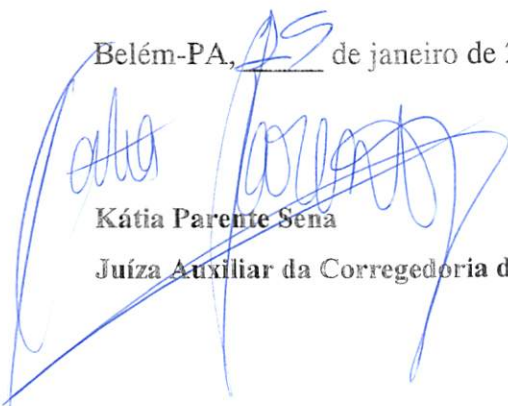
**DESPACHO /OFÍCIO Nº 081/2020-CJCI**

Ciente.

Expeça-se ofício circular às serventias extrajudiciais de RCPN do interior do Estado do Pará, para ciência.

Em seguida, archive-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2020



Kátia Parente Sena

Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior